



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**

PORTARIA Nº 15, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2004.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições estabelecidas nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, e o contido na [Portaria – MPF/SG/nº 100, de 02.03.93](#),

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Coordenador de Administração desta Procuradoria, para, nos seus impedimentos eventuais:

I – Ordenar Despesas, obedecidas as normas legais de administração orçamentária e financeira;

II – Autorizar, adjudicar, homologar e promover os demais atos relativos a procedimentos licitatórios em quaisquer das suas modalidades, bem como os de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após cumpridas as formalidades legais estabelecidas na [Lei nº 8.666/93](#), atualizada, e legislação superveniente;

III – Aplicar, quando for o caso, as penalidades contratuais previstas na legislação em vigor, especialmente as estabelecidas no Art. 7º da [lei nº 10.520/2002](#) e nos Artigos 86 e 87 [lei nº 8.666/1993](#), atualizadas;

IV – Celebrar contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas, bem como formalizar convênios;

V – Pronunciar-se em processos de Tomada e Prestação de Contas desta Procuradoria, após ouvida a AUDIN/MPU.

Art. 2º - O Procurador-Chefe sempre que achar conveniente, deliberará sobre qualquer dos assuntos referidos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência, que prevalecerá até ser revogada por ato expresso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rômulo Moreira Conrado

[Publicada no DOU, Brasília, DF, 19 nov. 2004, Seção 2, p. 37.](#)